

6696471883
Urichelli G. S. Nicastro
Colider
Diretoria do Fórum
6699226763
Tiago da S. Gouveia
Colider
Diretoria do Fórum
66996038993
Rafaela da Silva Souza
Colider
Diretoria do Fórum
66981356033

Comarca de Diamantino
Diretoria do Fórum
Portaria

PORTARIA Nº 28/2023-DF O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: EXONERAR a Servidora JOICY DA SILVA SOARES, brasileira, portadora do RG nº 28835786 SESP/MT, CPF 061.161.121-02, do cargo de Assessora de Gabinete II, Símbolo PDA CNE VIII, da 1ª Vara Cível da Comarca de Diamantino, a partir do dia 04 de abril de 2023. Comunique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Diamantino-MT, 03 de abril de 2023. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 28/2023-DF O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: EXONERAR a Servidora JOICY DA SILVA SOARES, brasileira, portadora do RG nº 28835786 SESP/MT, CPF 061.161.121-02, do cargo de Assessora de Gabinete II, Símbolo PDA CNE VIII, da 1ª Vara Cível da Comarca de Diamantino, a partir do dia 04 de abril de 2023. Comunique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Diamantino-MT, 03 de abril de 2023. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Mirassol D'Oeste
Diretoria do Fórum
Edital

* O EDITAL Nº 6/2023-CA, que torna público o Gabarito Definitivo, bem como o Resultado Final dos candidatos classificados no Processo Seletivo para o Cadastro de Reserva para credenciamento de conciliadores, para atender a Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

Decisão

Análise recurso interposto em andamento nº 138 Vistos. Trata-se de recurso interposto por JOAO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA contra o gabarito preliminar das questões 12, 18 e 29, o qual passo a analisar pontualmente. É a síntese do necessário. Decido. 1. Da questão nº 12: A parte recorrente postula a anulação da questão n. 12, considerando que a alternativa "a" e "c" estão incorretas. Contudo, percebe-se que a alternativa "a" é reprodução literal do art. 89 da Lei n. 9099/99 que assim dispõe: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm" \l "art77" art. 77 do Código Penal). No mesmo sentido, a alternativa "c" é reprodução literal do art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 9099/99, nos termos a seguir: Art. 8º § 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; II-as pessoas enquadradas

como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm" Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006; III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm" Lei nº9.790, de 23 de março de 1999; IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10194.htm" \l "art1" art. 101 da Lei nº10.194, de 14 de fevereiro de 2001. Portanto, ambas as assertivas estão corretas, razão pela qual INDEFIRO o recurso no tocante a tal questão. 2. Da questão nº 18: A parte recorrente postula a anulação da questão n. 18, sob o fundamento de que a alternativa "d" está correta. Conforme disposição do art. 89, parágrafo 4º, da Lei n. 9099/99, a revogação da suspensão é facultativa quando o acusado descumprir qualquer outra condição imposta. Nesse sentido: Art. 89 § 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta. (grifo nosso) Como se percebe, o erro da assertiva "d" consiste na afirmação de que a revogação da suspensão será obrigatória. No entanto, ao analisar o comando normativo, denota-se claramente que a revogação é facultativa, tendo em vista o uso do verbo "poderá". Portanto, INDEFIRO o recurso quanto a referida questão. 3. Da questão nº 29: A parte recorrente postula a anulação da questão n. 29, pois sustenta que a alterna "b" do gabarito está equivocada. Conforme disposição do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9503/97), é crime a conduta de: Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano. (grifo nosso) Ou seja, a comprovação do perigo de dano é elementar para existência do crime. No mesmo sentido, a Súmula nº 720 do Supremo Tribunal Federal enfatiza a necessidade da existência do perigo de dano: "O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres". Logo, ao analisar a assertiva "b", percebe-se que NÃO há fato típico, pois a existência de perigo de dano é imprescindível para configuração do crime previsto no art. 309 do CTB. Como consequência, essa alternativa deveria ser assinalada, tendo em vista que é a única compatível com o enunciado da questão. Portanto, o gabarito está correto, razão pela qual INDEFIRO o recurso e mantenho o gabarito tal qual publicado. Publique-se a presente decisão no DJE para ciência do recorrente e demais interessados. Considerando que não houve mais qualquer interposição de recurso no prazo, expeça-se edital com relação dos candidatos classificados. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 3 de abril de 2023. (Assinado digitalmente) Dimitri Teixeira Moreira Dos Santos Juiz Substituto e Diretor do Foro

Comarca de Nova Mutum
Diretoria do Fórum
Despacho

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 5/2023
NÚMERO ÚNICO/CIA: 0709557-20.2023.8.11.0086
VISTO.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade apresentado por MILENE ARISSAVA VILELA, matrícula 20596, Analista Judiciária - PTJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com lotação nesta Comarca de Nova Mutum-MT, em relação ao quinquênio de 17/07/2017 a 17/07/2022.

Depreende-se dos autos que no período incidente ao benefício requerido foi respeitado o disposto no artigo 110 da Lei complementar 04/90, não houve falta injustificada, bem como não há incidência de processo administrativo ou sindicância à Requerente, que atualmente está em pleno exercício de suas funções.

É o suficiente a relatar.

Decido.

O pedido está respaldado nos termos da Lei Complementar n.º 04 de 15.10.1990, que dispõe os artigos 109 e 110, in verbis:

Art. 109. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo (...)

§ 1º (...)

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES DA
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

EDITAL Nº 6/2023-CA

De ordem do Excelentíssimo Doutor Dimitri Teixeira Moreira dos Santos – Meritíssimo Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 01/2023-CA de 22/02/2023, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 11408, em 23/02/2023, concernente à abertura de Processo Seletivo para o Cadastro de Reserva para credenciamento de conciliadores, para atender a Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, nos termos do Provimento TJMT/CM nº 30/2021, pelo presente edital TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados o **GABARITO DEFINITIVO, bem como o RESULTADO FINAL dos candidatos classificados:**

1. GABARITO DEFINITIVO:

QUESTÕES	ALTERNATIVA
01	D
02	C
03	C
04	A
05	C
06	B
07	D
08	E
09	E
10	A
11	A
12	E
13	E
14	D
15	C
16	D
17	A
18	B
19	E
20	C
21	E
22	B
23	A
24	C
25	C
26	B
27	A
28	C
29	B
30	D
31	D
32	B
33	B

34	A
35	D
36	B
37	E
38	C
39	A
40	D
41	C
42	E
43	A
44	E
45	A
46	E
47	B
48	D
49	E
50	D

2. CLASSIFICADOS:

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA				
ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATOS CLASSIFICADOS	ACERTOS	NOTA
1	0011477- 04.2023.8.11.0011	HELDER SILVA DE OLIVEIRA	44	88
2	0011323- 83.2023.8.11.0011	GABRIELLY SILVA ALBÉFARO	34	68
3	0014078- 80.2023.8.11.0011	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	32	64
4	0013971- 36.2023.8.11.0011	ERICK ROBERTH FREITAS RAMIRES	31	62
5	0011925- 74.2023.8.11.0011	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	30	60
6	0011521- 23.2023.8.11.0011	VITÓRIA GODOY	29	58
7	0010954- 89.2023.8.11.0011	JOÃO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	28	56
8	0010976- 50.2023.8.11.0011	ISIS ALVES PACHECO	26	52
9	0013449- 09.2023.8.11.0011	ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA	26	52
10	0011231- 08.2023.8.11.0011	MEL PRADO RODRIGUES FREIRE	26	52
11	0013730- 62.2023.8.11.0011	ISABELLA FERNANDA OLIVEIRA AGNEZINI	25	50
12	0011974- 18.2023.8.11.0011	ANDREZZA RODRIGUES DA SILVA SENHORINHO	25	50
13	0014092- 64.2023.8.11.0011	NARANDRA RODRIGUES MATSUSHITA	25	50

TIPO DE VAGA: RESERVADA PARA NEGROS				
ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	ACERTOS	NOTA

		CLASSIFICADOS		
1	0013971- 36.2023.8.11.0011	ERICK ROBERTH FREITAS RAMIRES	31	62
2	0013449- 09.2023.8.11.0011	ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA	26	52

TIPO DE VAGA: RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
-	-	-	-	-

3. DOS RECURSOS:

3.1 Eventuais recursos quanto ao resultado final nos termos do item 15.1 “c” do Edital nº 001/2023-DF, deverão ser realizados por escrito direcionado ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do presente Edital, exclusivamente via PAV- Protocolo Administrativo Virtual, por meio do endereço: [https://pav.tjmt.jus.br/geracaoprotocolo_protocolo_destino_Comarca_de_Mirassol D' Oeste](https://pav.tjmt.jus.br/geracaoprotocolo_protocolo_destino_Comarca_de_Mirassol_D'Oeste).

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

4.1 O desempate dos candidatos foi realizado em conformidade com disposto no item 14 do Edital 01/2023/CA, priorizando a seguinte ordem:

- a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;
- c) Tiver obtido maior pontuação nas questões atinentes à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos;
- d) Tiver obtido maior pontuação nas questões atinentes à Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95)
- e) Apresentou maior tempo de formação em nível superior no Curso de Direito;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, aos três (3) dias do mês de abril (4) de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Daniela Bonfim Castilho Motta, Gestora Administrativa 2, digitei.

(Assinado digitalmente)
Dimitri Teixeira Moreira Dos Santos
 Juiz Substituto Diretor do Foro